

# RACISMO NOS ESTÁDIOS: ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS

Ana Júlia Rosa Rodrigues<sup>1</sup>  
Gegislene Costa Ribeiro<sup>2</sup>  
Cristiane Ingrid de Souza Bonfim<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente estudo analisa o racismo nos estádios de futebol, com enfoque na responsabilidade penal dos envolvidos, destacando sua relevância social e jurídica diante da persistência de práticas discriminatórias no esporte. A problemática da pesquisa origina da necessidade de responder: em que medida a legislação brasileira é eficaz na responsabilização penal dos envolvidos em atos de racismo no contexto do futebol, e quais são os principais obstáculos para sua efetiva aplicação? O objetivo geral é analisar a responsabilidade penal em atos de racismo nos estádios de futebol, avaliando a eficácia da legislação vigente. E os objetivos específicos, busca compreender suas raízes históricas no futebol brasileiro, diferenciar os conceitos jurídicos relacionados, examinar suas implicações sociais e legais e analisar casos práticos, visando identificar desafios e avanços. Para tanto, adotou-se uma metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, incluindo legislações, artigos científicos e estudos de caso, especialmente no caso de Vinícius Júnior. Os resultados indicam que, embora existam avanços normativos, como a tipificação do racismo e o endurecimento de sanções, ainda há dificuldades na efetivação da justiça, sobretudo na distinção entre racismo e injúria racial e na atuação das instituições. Constatou-se também que o racismo no futebol é expressão de um problema estrutural, frequentemente minimizado por discursos institucionais, mas vivenciado de forma intensa por atletas e torcedores. Conclui-se que o enfrentamento dessa problemática exige não apenas a aplicação rigorosa das leis, mas também políticas públicas integradas, ações educativas e mudanças culturais, a fim de promover um ambiente esportivo mais justo e igualitário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Discriminação racial. Legislação brasileira. Racismo no futebol. Responsabilidade penal. Violência desportiva.

## INTRODUÇÃO

O racismo nos estádios de futebol constitui uma problemática social e jurídica que reflete desigualdades históricas profundamente enraizadas na sociedade. O futebol, enquanto fenômeno cultural de grande alcance, não apenas entretém, mas também reproduz comportamentos, valores e conflitos sociais, incluindo práticas discriminatórias. Apesar dos avanços normativos e das campanhas de conscientização, episódios de injúria racial e manifestações racistas continuam ocorrendo com frequência, tanto dentro quanto fora dos estádios. Diante desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: em que medida a legislação brasileira é eficaz na responsabilização penal dos envolvidos em atos de racismo no contexto do futebol, e quais são os principais obstáculos para sua efetiva aplicação?

---

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Evangélica Raízes, Anápolis, Goiás, anajuliarodriguesr@icloud.com.

<sup>2</sup>Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Evangélica Raízes, Anápolis, Goiás, cribeirogegislene@gmail.com.

<sup>3</sup>Professora. Mestre, Especialista em Direito Penal e Processo Penal (UniEvangélica). Professora Orientadora da Faculdade Evangélica Raízes. Anápolis, Goiás, Brasil. E-mail: cristiane.bonfim@docente.faculdaдераizes.edu.br.

Com isso, a relevância deste tema justifica-se pela necessidade de compreender e enfrentar o racismo no esporte, considerando seu impacto social e jurídico. O futebol possui grande influência na formação de opiniões e comportamentos, podendo tanto reforçar estigmas quanto contribuir para a promoção da igualdade. Assim, analisar a efetividade das normas jurídicas e os mecanismos de responsabilização penal torna-se fundamental para o aprimoramento das políticas públicas e para o fortalecimento do combate à discriminação racial. Além disso, o estudo contribui para o debate acadêmico ao explorar a aplicação do direito penal em situações concretas de racismo no ambiente esportivo.

Dessa forma, o objetivo geral consiste em analisar a responsabilidade penal dos envolvidos em atos de racismo nos estádios de futebol, verificando a eficácia da legislação vigente no combate a essas práticas. Como objetivos específicos, busca-se compreender as raízes históricas do racismo no futebol brasileiro, diferenciar os conceitos de racismo, injúria racial e discriminação no âmbito jurídico, examinar as implicações sociais e legais dessas condutas e analisar casos práticos, inclusive no cenário internacional, a fim de identificar desafios e possíveis avanços no enfrentamento do problema.

Por fim, a metodologia adotada é de natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental, utilizando doutrinas, legislações, artigos científicos e estudos de caso pertinentes ao tema. A estrutura do trabalho está organizada em três tópicos: o primeiro aborda as raízes históricas do racismo no futebol brasileiro e os conceitos fundamentais; o segundo analisa o racismo no futebol sob a perspectiva social e jurídica; e o terceiro examina o racismo no futebol espanhol, com destaque para o caso de Vinícius Júnior, permitindo uma análise contemporânea e comparativa da temática.

## **1. RAÍZES DO RACISMO NO FUTEBOL BRASILEIRO**

As raízes do racismo no futebol brasileiro remontam diretamente à herança escravocrata do país e ao elitismo que marcou a chegada do esporte no final do século XIX. O futebol foi inicialmente apropriado por grupos brancos das camadas altas, que utilizavam clubes exclusivos para manter práticas segregacionistas e impedir o acesso de negros e mestiços. A abolição da escravidão, ocorrida em 1888, não promoveu integração social efetiva, deixando a população negra à margem das oportunidades, situação refletida também no acesso ao esporte e na formação dos primeiros clubes.

Nesse contexto, o ideal de “branqueamento” tornou-se um mecanismo simbólico e prático para excluir corpos negros dos espaços esportivos. Jogadores como Arthur Friedenreich tiveram de recorrer a estratégias de embranquecimento, como alisamento de

cabelo e uso de pó de arroz, para serem aceitos em clubes e seleções. Esses artifícios revelam como o futebol reproduzia o racismo estrutural vigente na sociedade, legitimando padrões estéticos e raciais baseados na hierarquia social pós-escravocrata. Assim, a participação de atletas negros acontecia de forma condicionada, restrita e frequentemente velada (Pereira, 2021).

Ainda assim segundo Pereira (2021), a luta pela inclusão no esporte começou cedo, impulsionada por clubes pioneiros que romperam, ao menos parcialmente, com a lógica excludente. O Bangu destacou-se ao escalar Francisco Carregal como o primeiro jogador negro assumido em 1905, enquanto a Ponte Preta contou com participação de um negro já em sua fundação, em 1900. Esses movimentos, embora isolados, representaram importantes brechas na estrutura racializada do futebol brasileiro, permitindo que atletas negros começassem a se afirmar gradualmente dentro do esporte, apesar das resistências institucionais.

Com isso, a década de 1920 marcou um divisor de águas com a histórica atuação do Club de Regatas Vasco da Gama, cujo time de 1923, composto majoritariamente por negros e trabalhadores, conquistou o campeonato carioca. De acordo com Domingues (2025), a vitória provocou reação das elites esportivas, que organizaram a Associação Metropolitana de Esportes Athleticos (AMEA) para impor regras excludentes contra jogadores negros e pobres. O Vasco respondeu com a célebre carta de 1924, recusando-se a apartar seus atletas, gesto que se tornou símbolo da resistência antirracista no esporte. Paralelamente, o racismo também se manifestava no nível estatal: em 1921, um decreto presidencial de Epitácio Pessoa proibiu a participação de jogadores negros ou mestiços na seleção brasileira que disputaria o Campeonato Sul-Americano.

Apesar de avanços proporcionados pela profissionalização do futebol e pela ascensão de grandes ídolos negros, como Pelé e Garrincha, o racismo não desapareceu do cenário esportivo brasileiro. Pelo contrário: práticas discriminatórias permanecem evidentes em episódios recorrentes de injúria racial em estádios e nas redes sociais, demonstrando a persistência do racismo estrutural que ultrapassa os limites do campo. O aumento de casos registrados nos últimos anos reforça a continuidade desse problema, indicando que o futebol, enquanto fenômeno social, reflete tensões históricas profundamente enraizadas (Domingues, 2025).

Assim, compreender as raízes do racismo no futebol brasileiro implica reconhecer que o esporte sempre refletiu a estrutura discriminatória da sociedade, reproduzindo práticas de

exclusão que atravessam mais de um século. Embora avanços significativos tenham ocorrido, a persistência de episódios de discriminação revela que o enfrentamento ao racismo demanda ações contínuas, políticas efetivas e mudanças culturais profundas. Desse modo, o debate histórico torna-se indispensável para sustentar estratégias de combate às desigualdades e promover um futebol verdadeiramente plural e inclusivo.

### **1.1 Conceitos fundamentais: Racismo, Injúria Racial e Discriminação**

Os conceitos fundamentais de racismo, injúria racial e discriminação constituem pilares essenciais para compreender as múltiplas dimensões da desigualdade racial no Brasil. O racismo direto manifesta-se por atos explícitos de violência física ou verbal e pela negação de acesso a bens, serviços e espaços em razão da raça, cor ou etnia, sendo tipificado pela Lei n.º 7.716/1989, que prevê sanções a quem pratica tais condutas. Esse tipo de manifestação evidencia formas abertas de hostilidade racial que ainda persistem tanto na esfera pública quanto privada, revelando a continuidade de estruturas discriminatórias históricas (Brasil, 1989).

De forma menos explícita, o racismo institucional ocorre quando regras, práticas ou padrões adotados por instituições públicas ou privadas produzem efeitos discriminatórios, ainda que sem intenção declarada. Situações como abordagens policiais desproporcionalmente violentas contra pessoas negras ilustram esse fenômeno, observado também em episódios internacionais como os protestos em Charlottesville, nos Estados Unidos, desencadeados após sucessivos assassinatos de negros desarmados por policiais brancos. Nesse sentido, o racismo institucional revela a dimensão sistêmica da desigualdade, presente nas dinâmicas estatais e sociais que legitimam práticas de exclusão (Castanho, 2024).

O racismo estrutural, por sua vez, opera de maneira ainda mais difusa e silenciosa, por meio de costumes, discursos e hábitos que naturalizam hierarquias raciais e reforçam desigualdades históricas. A dificuldade de acesso de negros e indígenas a espaços elitizados, como universidades, especialmente antes das políticas de cotas, demonstra a persistência de barreiras estruturais. Conforme Castanho (2024), expressões linguísticas pejorativas, piadas discriminatórias e eufemismos como “moreno” ou “pessoa de cor” constituem exemplos cotidianos dessa forma de racismo, que reforça estigmas e evidencia o desconforto social em reconhecer identidades negras de maneira afirmativa.

No âmbito jurídico, a injúria racial é definida como forma qualificada do crime de injúria, prevista no artigo 140, §3º, do Código Penal Brasileiro (1940), quando a ofensa atinge

a dignidade ou o decoro de alguém mediante elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de idoso ou pessoa com deficiência. A proteção penal incide sobre a honra subjetiva da vítima, exigindo que a conduta seja dirigida a pessoa determinada ou determinável. Trata-se de crime de ação penal pública condicionada à representação, salvo nas hipóteses em que há concurso com violência ou agravantes, reforçando a gravidade das ofensas racialmente motivadas (Souza, 2022).

Com isso, a distinção entre injúria racial e racismo é central para a prática jurídica contemporânea. Enquanto a injúria racial se dirige a uma pessoa específica, o crime de racismo, previsto na Lei n.º 7.716/1989, alcança condutas discriminatórias voltadas a grupos ou coletividades, sendo imprescritível e inafiançável, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo artigo 5º, incisos XLII e XLIV, da Constituição Federal. A jurisprudência enfrenta desafios na delimitação entre ambas as figuras, sobretudo em casos de ofensas públicas ou difusas, tema amplamente discutido em estudos, como nos crimes contra a honra (Brasil, 1989).

Por conseguinte, a compreensão do conceito de discriminação amplia o debate ao evidenciar que se trata da ação social que materializa preconceitos por meio de tratamentos injustos motivados por raça, gênero, orientação sexual, religião, idade ou deficiência. Também incluem danos psicológicos, sentimento de exclusão e violência, especialmente em sociedades marcadas por legados de desigualdade, como o Brasil, último país ocidental a abolir a escravidão. Contudo, a discriminação também pode assumir caráter positivo, quando se refere a políticas voltadas à promoção de grupos historicamente desfavorecidos, contribuindo para reduzir desigualdades estruturais e promover justiça social. Após a compreensão dos conceitos de racismo, injúria racial e discriminação, torna-se possível analisar como essas práticas se manifestam no futebol. Nesse contexto, passa-se ao estudo do racismo no futebol e suas implicações sociais e jurídicas. Como será abordado a seguir.

## **2. RACISMO NO FUTEBOL E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS E JURÍDICAS**

O conceito jurídico de racismo no Brasil consolidou-se a partir de marcos normativos que buscaram enfrentar práticas discriminatórias historicamente enraizadas. A Lei 7.716 de 1989 definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, dando concretude às previsões constitucionais anteriores, como a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional de 1969, que já indicavam a necessidade de punição ao preconceito racial. Esses dispositivos representaram as primeiras tentativas legais de combater um problema cuja origem remonta

ao longo período escravocrata, responsável por estruturar profundas desigualdades sociais e raciais no país.

A escravidão, vigente por cerca de três séculos, produziu uma sociedade rigidamente hierarquizada, na qual a população negra permaneceu excluída por gerações, mesmo após a abolição formal em 1888. Apenas a partir do período pós-1967 é que o tema começou a ganhar maior relevância jurídica, embora a discriminação racial já estivesse amplamente disseminada.

Nesse contexto, estudos como os de Moreira e Ribeiro (2019) contribuem ao diferenciar racismo individual vinculado a ações diretas de pessoas e racismo institucional, praticado por organizações que mantêm grupos raciais em situações de subordinação social, reforçando a complexidade e amplitude do fenômeno.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o combate ao racismo tornou-se princípio fundamental do Estado brasileiro, expresso no repúdio constitucional ao racismo no art. 4º, VIII e na garantia de igualdade a todos conforme previsão incursa no artigo 5º.

A Carta Constitucional (1988) também estabeleceu distinções jurídicas relevantes: o crime de racismo passou a ser considerado inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII), aplicando-se a condutas que atingem coletividades, enquanto a injúria racial, prevista no Código Penal, atinge apenas a honra subjetiva de pessoa determinada. Embora a Lei 7.716/1989 tenha ampliado a punição para o crime de racismo, sua aplicação ainda é limitada, sendo frequente que casos de discriminação sejam enquadrados como injúria e resultem em penas brandas (Brasil, 1988).

Do ponto de vista jurídico, as diferenças práticas entre racismo e injúria racial se revelam na extensão do dano e na natureza da ação penal. O crime de racismo, por lesionar a dignidade humana coletiva, impede o exercício de direitos e é de ação pública incondicionada; já a injúria racial pressupõe ofensa dirigida a indivíduo específico e, em regra, depende de representação.

A Constituição (1988) reforça o rigor no combate ao racismo ao impedir a concessão de fiança e a contagem de prescrição, impedindo que o agente utilize mecanismos jurídicos tradicionais de defesa. Essas distinções são essenciais para a correta aplicação da lei e para a efetividade das políticas antidiscriminatórias (Gomes, 2024).

E, sob a perspectiva sociológica, o racismo é compreendido como um sistema de dominação que estrutura relações sociais, distribuindo privilégios e vulnerabilidades com base

na raça. Trata-se de um fenômeno estrutural, operando por meio de instituições, práticas cotidianas e relações de poder, independentemente da intenção individual.

Assim, preconceito refere-se a julgamentos negativos, enquanto discriminação representa ações concretas de exclusão, perpetuando desigualdades historicamente construídas desde o período colonial. Desse modo, a compreensão integrada dos conceitos jurídicos e sociais de racismo é indispensável para analisar sua permanência e os desafios de seu enfrentamento no Brasil contemporâneo, conforme estuda-se na seção a seguir.

## 2.1 O futebol como reflexo da sociedade

As reflexões de Gilberto Freyre, apresentadas no prefácio de: *O Negro no Futebol Brasileiro* de 1947, evidenciam como o futebol se tornou uma instituição social capaz de sublimar elementos da formação cultural brasileira. Inicialmente introduzido pelas elites urbanas no fim do século XIX, o esporte rapidamente se expandiu entre as camadas populares, tornando-se um elo comum para a população que ocupava as cidades. Nesse processo, o futebol ultrapassou sua condição esportiva, contribuindo para quebrar barreiras sociais e raciais tanto nas arquibancadas quanto nos campos.

A partir da década de 1930, o futebol consolidou-se como fenômeno nacional, impulsionado pela campanha de 1938 e pela ascensão de ídolos negros como Leônidas da Silva e Domingos da Guia, cujas trajetórias representavam parte da população marginalizada. O surgimento de grandes estádios e o uso político do esporte durante o Estado Novo fortaleceram sua presença simbólica na sociedade.

Vasconcelos (2023), antecipou que o futebol continuaria exercendo influência decisiva na vida social brasileira, funcionando como espaço de reflexo e transformação dos rumos políticos, econômicos e culturais do país.

Além disso, a centralidade do futebol também se manifesta na cultura nacional, permeando artes como literatura, cinema, música e artes plásticas, que absorvem sua simbologia e expressividade.

A figura de Garrincha ilustra essa dimensão artística: seus dribles, comparados a dança e metáfora, inspiraram filmes, poemas, pinturas e canções, demonstrando o valor cultural e social de sua imagem. Por meio dessas representações, o futebol combina-se a outras linguagens para transmitir aspectos identitários do povo brasileiro, enriquecidos por particularidades regionais (Vasconcelos, 2023).

Portanto, além das artes, o futebol impacta profundamente a linguagem cotidiana, com expressões originadas nos estádios incorporadas ao vocabulário nacional, como demonstra a pesquisa sobre a Linguagem do Futebol: estilo e produtividade lexical. Termos como “chutar”, “tirar de letra” ou “show de bola” extrapolam o campo semântico esportivo e passam a figurar em diversos contextos sociais, refletindo a forte identificação do brasileiro com o esporte. A literatura também absorveu esse repertório, permitindo que diversos autores explorassem o futebol como metáfora de vida, registrando-o como elemento essencial da identidade cultural do país. Dessa forma, ao compreender o futebol como reflexo da sociedade, evidencia-se a presença de práticas discriminatórias nesse ambiente, como será desenvolvido na seção seguinte ao tratar do racismo como forma de violência no esporte.

## 2.2 O racismo como violência no esporte

O racismo no esporte brasileiro, especialmente no futebol, revela contradições históricas que desmontam a ideia de democracia racial construída simbolicamente pela diversidade aparente nos times. Apesar da presença de atletas negros, práticas discriminatórias persistem por meio de violência simbólica e verbal, expondo a continuidade de estigmas que atravessam o campo esportivo.

Desde a década de 1930, quando jogadores eram estigmatizados como marginais, observa-se que o processo de profissionalização não eliminou preconceitos, embora tenha ampliado a visibilidade e a valorização de atletas negros nos grandes clubes.

A consolidação do futebol como fenômeno social impulsionou avanços legislativos voltados à proteção de atletas e torcedores. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o esporte como direito fundamental, enquanto o Estatuto de Defesa do Torcedor (2003), introduziu sanções para manifestações discriminatórias nos estádios, incluindo afastamento e restrições de acesso.

De maneira complementar, segundo Serrano (2023) o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (2003), incorporou punições mais rigorosas, como suspensão mínima de 120 dias, multas elevadas e perda de pontos para entidades envolvidas em atos racistas, reforçando a responsabilização institucional.

Além disso, nos últimos anos, novas medidas ampliaram o combate ao racismo no esporte brasileiro. Em 2023, a equiparação da injúria racial ao crime de racismo tornou ambas as condutas inafiançáveis e imprescritíveis, intensificando a proteção jurídica das vítimas.

Dessa forma, uma conduta considerada inafiançável e imprescritível recebe tratamento mais rigoroso no Direito Penal devido à sua gravidade. A inafiançabilidade impede a concessão de liberdade provisória mediante pagamento de fiança, enquanto a imprescritibilidade garante que o Estado possa punir o autor a qualquer tempo, sem limitação de prazo. No ordenamento jurídico brasileiro, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, tais características são atribuídas a crimes de extrema gravidade, como o racismo, reforçando a necessidade de repressão efetiva dessas condutas.

No âmbito esportivo, a Confederação Brasileira de Futebol implementou regulamentos inéditos na Copa do Brasil (2023), classificando condutas discriminatórias como infrações gravíssimas, com possibilidade de perda de pontos após julgamento no Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

Em nível estadual, a chamada “Lei Vini Jr.” determinou a interrupção ou suspensão de partidas diante de denúncias comprovadas, fortalecendo protocolos de resposta imediata (Batalha; Santos; Mesquita, 2023).

Por sequência, essas iniciativas jurídicas e institucionais demonstram um esforço crescente para enfrentar a violência racial nos esportes e promover ambientes esportivos seguros e inclusivos. A adoção de campanhas educativas e a intensificação das penalidades refletem o reconhecimento de que o combate ao racismo exige ações contínuas e integradas entre Estado, entidades esportivas e sociedade.

Assim, os avanços recentes representam passos essenciais para a consolidação de uma cultura esportiva que respeite os direitos humanos, combatendo o preconceito e fortalecendo a igualdade racial no país. Nesse contexto, ao reconhecer o racismo como uma forma de violência presente no esporte, torna-se essencial investigar casos reais que ilustrem essa problemática, contribuindo para uma análise mais crítica e aplicada, como será aprofundado na próxima seção com o estudo do caso Vinícius Júnior.

### **3. ESTUDO DE CASO DE RACISMO NO FUTEBOL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO VINÍCIUS JÚNIOR**

A análise do racismo no futebol espanhol, a partir do caso de Vinícius Júnior, revela a complexidade dos discursos que permeiam a negação, a minimização e a denúncia dessa prática. O material discursivo selecionado abrange pronunciamentos institucionais e relatos de experiência, permitindo compreender como diferentes sujeitos produzem sentidos sobre o racismo. Nesse contexto, a investigação se ancora na Análise do Discurso, considerando que os enunciados não são neutros, mas atravessados por posições ideológicas e relações de poder.

Segundo Coimbra e Sousa (2023), os episódios de racismo envolvendo Vinícius Júnior não ocorreram de forma isolada, mas ao longo de anos, evidenciando a recorrência do problema no futebol europeu. A seleção de sequências discursivas em diferentes momentos permite observar a permanência de determinadas estratégias discursivas, especialmente aquelas que buscam deslegitimar ou relativizar as denúncias. Assim, a análise das falas evidencia um embate entre discursos institucionais e vivências individuais, revelando tensões estruturais.

O racismo no futebol não se manifesta apenas em atos isolados de torcedores, mas está profundamente enraizado em estruturas simbólicas e discursivas que operam na tentativa constante de deslegitimar a denúncia e preservar a imagem das instituições esportivas. Nesse sentido, a reação institucional tende a minimizar os episódios, tratando-os como exceções, o que contribui para a manutenção de práticas discriminatórias no ambiente esportivo (Coimbra; Sousa, 2023, p. 20).

Na primeira sequência discursiva, o prefeito de Madrid, José Luis Martínez-Almeida, constrói um discurso de defesa institucional ao afirmar: “é profundamente injusto para Espanha e, particularmente, para Madrid dizer que somos uma sociedade racista”. Tal enunciado reconhece a existência de episódios racistas, mas os enquadra como exceções, desvinculando-os de um problema estrutural. Essa estratégia discursiva busca preservar a imagem da cidade e do país, deslocando a responsabilidade coletiva (Serrano, 2023).

De maneira semelhante segundo Lima (2025), Javier Tebas presidente da LaLiga, adota uma postura argumentativa ao negar o racismo institucional e enfatizar dados quantitativos. Ao declarar que “insultos racistas foram relatados 9 vezes (8 deles foram por insultos contra Vinícius), o dirigente constrói a ideia de que os casos são pontuais. Além disso, ao se referir aos autores como “loucos”, transfere a responsabilidade para indivíduos isolados, reforçando a narrativa de que o racismo não representa a estrutura do futebol espanhol.

A persistência do racismo no futebol revela não apenas falhas institucionais, mas também uma naturalização histórica da violência simbólica contra atletas negros. Ainda que medidas punitivas sejam anunciadas, observa-se uma lacuna entre o discurso oficial e a prática efetiva, o que demonstra a necessidade de uma abordagem mais profunda, baseada na educação antirracista e na responsabilização coletiva dos agentes envolvidos no espetáculo esportivo (Lima, 2025, p. 35).

Em contraste conforme Domingues (2025), a fala de Vinícius Júnior apresenta uma perspectiva marcada pela experiência vivida e pelo impacto emocional do racismo. O jogador afirma: “Eu quero igualdade num futuro bem próximo, menos casos de racismo e que as pessoas negras possam ter uma vida normal”. Esse enunciado evidencia não apenas a denúncia, mas também o desgaste psicológico causado pelas ofensas, revelando que o racismo não pode ser tratado como evento isolado, mas como prática recorrente que afeta diretamente a dignidade humana.

Com isso, a fala do ex-jogador Catanha reforça a dimensão histórica do problema ao relatar experiências semelhantes no passado. Ao afirmar que sofria ofensas racistas e que “o meu foco era dentro de campo, mas eu escutava”, o ex-atleta evidencia uma tensão entre o silenciamento e o reconhecimento da violência sofrida. O uso da conjunção adversativa explicita essa ambiguidade, indicando que, mesmo diante da tentativa de ignorar, o racismo produz efeitos subjetivos (Coimbra; Sousa, 2023).

Essa contradição pode ser compreendida à luz da Análise do Discurso, especialmente ao se observar que os discursos não são homogêneos, mas atravessados por disputas de sentido e relações de poder. Para Serrano (2023) as falas analisadas evidenciam que, mesmo quando há tentativas de negação ou minimização do racismo, emergem marcas linguísticas que revelam tensões e contradições, demonstrando a dificuldade de sustentar uma narrativa completamente desvinculada da realidade vivida pelos sujeitos.

Nesse sentido, a análise das sequências discursivas demonstra que o racismo no futebol espanhol é constantemente minimizado por discursos institucionais, enquanto é intensamente vivenciado por atletas. A contraposição entre essas vozes evidencia um conflito entre a preservação da imagem das instituições e a realidade das experiências raciais, demonstrando que o caso de Vinícius Júnior não é isolado, mas expressão de um problema estrutural que demanda reconhecimento e enfrentamento efetivo.

### **3.1 O Posicionamento Doutrinário e Judicial Sobre a Violência Desportiva**

A violência no desporto configura-se como um fenômeno complexo e recorrente, tanto no Brasil quanto em âmbito internacional, exigindo análise crítica sob a perspectiva jurídica e social. Trata-se de uma problemática multifacetada, cuja compreensão demanda a articulação entre fatores históricos, culturais e institucionais que permeiam o ambiente esportivo.

Gomes (2025), aponta que a violência desportiva não se limita a episódios isolados, mas decorre de um conjunto de elementos estruturais, como a rivalidade entre torcidas, a intensificação das emoções coletivas e o consumo excessivo de álcool. Esses fatores contribuem para a escalada de comportamentos agressivos, tanto dentro quanto fora dos estádios.

Nesse contexto, episódios de indisciplina e violência, ocorridos em campo, nas arquibancadas ou em seus arredores, frequentemente resultam em processos judiciais. Contudo, nem todos são imediatamente levados ao Poder Judiciário, uma vez que o

ordenamento jurídico brasileiro prevê a existência da Justiça Desportiva, cuja atuação é prioritária nesses casos, conforme disposto na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Para Silva e Paula (2020) o Poder Judiciário continua a receber um número expressivo de demandas relacionadas à violência nos eventos esportivos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem se consolidado no sentido de reconhecer a responsabilidade civil em diversas situações envolvendo agressões e falhas na segurança durante partidas.

Com isso, a título exemplificativo, a Terceira Turma do STJ firmou entendimento de que agressões físicas e verbais praticadas por jogadores profissionais contra árbitros configuram ato ilícito indenizável na Justiça comum, independentemente das sanções impostas pela Justiça Desportiva. Para Tavares (2025), tal posicionamento evidencia a autonomia das esferas de responsabilização.

A responsabilização por práticas discriminatórias no esporte, especialmente aquelas relacionadas ao racismo, deve ser compreendida à luz de uma estrutura jurídica que não apenas reconheça a gravidade dessas condutas, mas que também assegure a efetividade das sanções aplicadas. Nesse contexto, a equiparação entre injúria racial e racismo representa um avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que amplia a proteção dos direitos fundamentais e reforça o caráter imprescritível e inafiançável dessas condutas. Além disso, a atuação do Poder Judiciário revela-se essencial para garantir que tais práticas não permaneçam impunes, contribuindo para a construção de uma jurisprudência mais rigorosa e comprometida com a promoção da igualdade racial (Tavares, 2025, p. 25).

No mesmo sentido, ao julgar os Recursos Especiais nº 1.924.527 e nº 1.773.885, o Superior Tribunal de Justiça ampliou o conceito de local do evento esportivo, reconhecendo que este abrange também o entorno dos estádios. Assim, estabeleceu-se que o clube mandante pode ser responsabilizado solidariamente por danos decorrentes de falhas na segurança, em consonância com o dever de garantia da integridade dos participantes e espectadores previstos na legislação esportiva brasileira (Brasil, 2021).

Dessa forma, no âmbito da Justiça Desportiva, observa-se um aumento significativo no número de processos disciplinares. Em 2023, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) julgou aproximadamente 1.237 processos, incluindo casos de injúria racial e homofobia. Sobre essa atuação, destaca-se a seguinte manifestação: “O STJD está adotando medidas enérgicas com penas relevantes e com caráter pedagógico na tentativa de cessar ou ao menos minimizar esse tipo de comportamento, odioso, lastimável e inconcebível (Brasil, 2023).

O racismo no futebol não se manifesta apenas de forma explícita, por meio de ofensas diretas, mas também se estrutura de maneira sutil e naturalizada, influenciando a posição ocupada por jogadores negros dentro e fora de campo. Esse fenômeno, denominado racismo posicional, evidencia como determinadas funções e espaços são historicamente associados a atletas brancos, enquanto jogadores negros são frequentemente limitados a posições específicas, reforçando estereótipos e

desigualdades. Tal dinâmica impacta não apenas a organização do jogo, mas também a subjetividade dos atletas, produzindo efeitos psicológicos que afetam sua autoestima, desempenho e reconhecimento profissional (Gomes, 2025, p. 102).

Além disso, medidas preventivas também têm sido adotadas, como a punição de torcidas organizadas com jogos de portões fechados. Na esfera da Justiça Comum, o Ministério Público do Paraná obteve decisão liminar proibindo o acesso de torcidas organizadas aos estádios, fundamentando-se na Lei nº 14.597/2023, que estabelece que “é obrigação do poder público em todos os níveis, das organizações esportivas, dos torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte (Brasil, 2023).

Portanto, torna-se evidente que o enfrentamento da violência desportiva exige não apenas a aplicação de sanções, mas também a construção de políticas integradas de prevenção, educação e conscientização. A atuação conjunta entre instituições desportivas, órgãos públicos e sociedade civil revela-se fundamental para a promoção de uma cultura de paz no esporte, capaz de reduzir práticas discriminatórias e condutas violentas. Nesse sentido, a efetividade das medidas adotadas depende diretamente do compromisso contínuo com a transformação do ambiente esportivo em um espaço seguro, inclusivo e socialmente responsável.

## **CONCLUSÃO**

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que o racismo nos estádios de futebol é uma manifestação de desigualdades históricas profundamente enraizadas na sociedade, refletindo-se no ambiente esportivo de forma recorrente. Observou-se que, apesar da existência de um aparato jurídico relevante no ordenamento brasileiro, a efetividade da responsabilização penal ainda enfrenta obstáculos, especialmente no que se refere à correta tipificação das condutas e à aplicação prática das normas. Assim, o objetivo geral da pesquisa foi alcançado ao examinar criticamente a responsabilidade penal dos envolvidos e identificar os principais desafios para sua concretização.

Os resultados evidenciaram que o racismo no futebol não se limita a episódios isolados, mas integra uma estrutura social mais ampla, sendo frequentemente minimizado por discursos institucionais e naturalizado em práticas cotidianas. A análise do cenário internacional, com destaque para o caso de Vinícius Júnior, contribuiu para ampliar a compreensão do fenômeno, demonstrando que a problemática ultrapassa fronteiras nacionais e exige respostas coordenadas e eficazes. Verificou-se, ainda, que medidas recentes, tanto no

âmbito legislativo quanto esportivo, indicam avanços no combate à discriminação, embora ainda não sejam suficientes para erradicar tais práticas.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento do racismo no futebol demanda não apenas a aplicação rigorosa das normas jurídicas, mas também a implementação de políticas públicas integradas, ações educativas e transformações culturais. Sugere-se, para estudos futuros, o aprofundamento da análise sobre a atuação das instituições desportivas e do sistema de justiça, bem como a investigação de experiências internacionais bem-sucedidas. Tais iniciativas podem contribuir para o aprimoramento das estratégias de combate ao racismo, promovendo um ambiente esportivo mais inclusivo e comprometido com a igualdade racial.

## **RACISM IN STADIUMS: AN ANALYSIS OF THE CRIMINAL LIABILITY OF THOSE INVOLVED ABSTRACT**

### **ABSTRACT**

This study analyzes racism in football stadiums, focusing on the criminal liability of those involved, highlighting its social and legal relevance in the face of the persistence of discriminatory practices in sports. The research problem stems from the need to answer: to what extent is Brazilian legislation effective in holding those involved in acts of racism in the context of football criminally responsible, and what are the main obstacles to its effective application? The general objective is to analyze criminal liability for acts of racism in football stadiums, evaluating the effectiveness of current legislation. The specific objectives are to understand its historical roots in Brazilian football, differentiate related legal concepts, examine its social and legal implications, and analyze practical cases, aiming to identify challenges and advances. To this end, a qualitative methodology was adopted, based on a literature review, including legislation, scientific articles, and case studies, especially the case of Vinícius Júnior. The results indicate that, although there have been normative advances, such as the criminalization of racism and the tightening of sanctions, there are still difficulties in achieving justice, especially in distinguishing between racism and racial slurs and in the actions of institutions. It was also found that racism in football is an expression of a structural problem, frequently minimized by institutional discourse, but intensely experienced by athletes and fans. It is concluded that addressing this problem requires not only the rigorous application of laws, but also integrated public policies, educational actions, and cultural changes in order to promote a fairer and more equitable sporting environment.

**KEYWORDS:** Racial discrimination. Brazilian legislation. Racism in football. Criminal liability. Sports violence.

### **REFERÊNCIAS**

BATALHA, Ivo.; SANTOS, Diogo; MESQUITA, Silvio. Direitos humanos e racismo no esporte: uma perspectiva comparada. **Cuadernos de Educación y Desarrollo - QUALIS A4**, [S. l.], v. 17, n. 3, p. e7699, 2025. DOI: 10.55905/cuadv17n3-012. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/7699>. Acesso em: 7 dez. 2025.

BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil de 1988**. Emendas Constitucionais de Revisão. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Brasília: Planalto, 2003. Presidência da República, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.671.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm). Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**.

Institui a Lei Geral do Esporte. Brasília: Planalto, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: Planalto, 1989. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 07 dez. 2025.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Recurso Especial nº 1.924.527/PR e Recurso Especial nº 1.773.885/SP. Relatora: Ministra Nancy Andrichi. Julgado em: 15 jun. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 29 mar. 2026.

CASTANHO, Beatriz Marçal. **Responsabilidade penal dos crimes de racismo praticados no cenário do futebol brasileiro: histórico, mudanças legislativas e análise de casos práticos**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2024.

COIMBRA, Gustavo; SOUSA, Kátia. Racismo, ressentimento e resistência: o baile de Vinicius Junior sobre o recalque espanhol. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 12, p. 15–42, 2023. DOI: 10.21747/21833958/red12a1. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/13229>. Acesso em: 29 mar. 2026.

DOMINGUES, Giovani. **Gol contra o racismo: desafiando preconceitos no futebol**. São Paulo: Editora: Khanh Editora, 2025.

GOMES, Camilla. Raça e racismo como conceitos jurídicos de resistência. **Insurgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 697–708, 2024. DOI: 10.26512/revistainsurgncia.v10i1.51527. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/51527>. Acesso em: 7 dez. 2025.

GOMES, Job. **A cor do jogo: Racismo Posicional: Como um tipo de racismo naturalizado opera no futebol mundial**. São Paulo: Editora: UICLAP, 2025.

LIMA, Marcelo Lisboa da Cunha. **Uma análise à luz dos direitos humanos sobre o racismo no futebol brasileiro**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), Natal, 2025.

MOREIRA, Adilson; RIBEIRO, Djamila. **Racismo Recreativo**. Rio de Janeiro: Editora: Pólen Livros, 2019.

PEREIRA, Igor Moreira Dias. **Racismo no futebol brasileiro: a ótica do jogador negro**. 2021. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

SERRANO, Igor. **O Racismo no Futebol Brasileiro**. São Paulo: Cartola Editora, 2023.

SILVA, Fabio; PAULA, Ângela. **Os impactos do racismo na subjetividade do jogador de futebol negro**. Brasília: Psicologia: Ciência e Profissão, 2020.

SOUSA, Joanna de Ângelis Barbosa de. **Mídia e racismo no futebol brasileiro**. 2022. 59 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Jornalismo). Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022.

TAVARES, Yasnaia Nobrega. **Como decidem os tribunais? Uma análise das decisões do TJPE sobre os crimes de racismo e injúria racial**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Santa Rita, 2025.

VASCONCELOS, Francisco Diego Pereira de. **Corpos em jogo: o futebol como reflexo da sociedade**. 2023. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Jornalismo). Instituto de Cultura e Arte, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023.